REGULAÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO, OPEN BANKING E PIX

2020

Instituto Brasileiro de Executivos de Financas
São Paulo

PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

1 MEIOS DE PAGAMENTO
BASE LEGAL E REGULATÓRIA

LINHA DO TEMPO
MUDANÇAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

1. **Lei nº 12.865, de 2013 –** Marco legal dos arranjos e instituições de pagamentos
2. **Circulares BCB nº 3.680, 3.681, 3.682 e 3.683 de 2013 –** regulamenta instituições e serviços de pagamento
3. **Instrução CVM nº 588 de julho de 2017 –** regulamentada crowdfunding de investimento (equity e dívida)
4. **Circular BCB nº 3.886 de 2018 –** altera regulamentação das instituições e arranjos de pagamento
5. **Resolução CMN nº 4.656 de abril de 2018 –** regulamentação dos empréstimos online e P2P
6. **Edital Consulta Pública nº 63/18 – março/junho de 2018 –** interoperabilidade entre arranjos distintos
7. **Circular BCB nº 3.909 de agosto de 2018 –** cibersegurança
8. **Comunicado 33.455 e Conversas sobre *open banking* no BCB –** possível regulamentação em 2019
9. **Circular BCB nº 3.985 de fevereiro de 2020 –** PIX e Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI)
10. **Resolução-Conjunta BCB nº 1 de maio de 2020 –** implementação do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking)

PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

2 MEIOS DE PAGAMENTO
ARRANJOS DE PAGAMENTO

DEFINIÇÃO

"conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais pagadores e recebedores" (art. 6º, I, da Lei 12.865/13)

PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

VOLUMETRIA E MODALIDADES

Arranjos de Pagamento Integrantes do SPB – Parâmetros de Enquadramento

Parâmetro	Valores (Considerando 12 meses)
Volume financeiro (R$ milhões)	500
Quantidade de transações (milhões)	25

- Enquanto a instituição não atingir os limites mínimos, é necessário somente o reporte de algumas informações estatísticas.
- O Banco Central não aceita pedidos antecipados, caso a instituição não alcance os volumes mínimos supracitados.
- O pedido de autorização deve ser solicitado em até 30 dias da data em que se alcançar um dos parâmetros estabelecidos

Propósito	Relação com usuário final	Abrangência territorial
Compra	Pré-pago	Nacional
Transferência	Pós-pago	Transfronteiriço
-	Conta de Depósito à Vista	-
-	Relacionamento Eventual	-

- Cada arranjo deve ser classificado em cada uma das modalidades previstas.
- Possível a existência de até 16 tipos de arranjos diferentes por instituidor.
- Considerados separadamente para fins do cálculo da volumetria mencionada no deck anterior.

3 MEIOS DE PAGAMENTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO (IP)

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO
PANORAMA GERAL

- **Instituição de Pagamento (IP) – Circular 3.885/18**
  - Pessoa jurídica que, aderindo a um arranjo de pagamento, tenha, como atividade principal ou acessória, a prestação, aos usuários finais, dos serviços de pagamento descritos nas alíneas do inciso III do artigo 6º da Lei 12.865/13.
  - Não se confundem com instituições financeiras – vedado realizar atividade privativa de instituições financeiras.

- **Modalidades***

Instituição de Pagamento

- **Emissor de Moeda Eletrônica**: Gerencia conta de pagamento pré-paga, disponibiliza transação de pagamento com base em moeda eletrônica aportada nessa conta, converte tais recursos em moeda física ou escritural, ou vice-versa, podendo habilitar a sua aceitação com a liquidação em conta de pagamento por ela gerenciada.
- **Emissor de Instrumento de Pagamento Pós-Pago**: Gerencia conta de pagamento pós-paga, e disponibiliza transação de pagamento com base nessa conta.
- **Credenciador**: Sem gerenciar conta de pagamento: (i) habilita recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por IP ou instituição financeira; e (ii) participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras do arranjo de pagamento.

*****Banco Central estuda criar um novo tipo de IP, a ser denominado "iniciador de pagamentos".*

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO
AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO

Instituições de Pagamento Integrantes do SPB - Parâmetros de Enquadramento Próprios

Parâmetro	Valores (Considerando 12 meses)
Volume financeiro (R$ milhões)	500
Valor acumulado em contas pré-pagas em mais de 30 dias (R$ milhões)	50

***Banco Central estuda modificar regras de acesso para IP emissora de moeda eletrônica (pedido prévio de autorização).*

- Desde 2018, a volumetria da própria IP deve ser considerada para verificar a necessidade de autorização (independe da volumetria do arranjo de pagamento)
- Exclusão da regulamentação de IPs que participem exclusivamente de um arranjo de propósito limitado ou de benefícios sociais.
- O Banco Central não aceita pedidos antecipados, caso a instituição não alcance os volumes mínimos supracitados.
- O pedido de autorização deve ser solicitado em até 90 dias da data em que a IP alcançar um dos parâmetros estabelecidos.
- Certas instituições financeiras estão dispensados do pedido de autorização.

4 OPEN BANKING CARACTERÍSITCAS

DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Definição regulatória de Open Banking:

Compartilhamento padronizado de dados e serviços por meio de abertura e integração de sistemas, por parte de instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB.

Princípios:

- Ética, responsabilidade e transparência.
- Segurança e privacidade de dados e informações compartilhados.
- Tratamento não discriminatório.
- Reciprocidade.
- Interoperabilidade.

Objetivos:

- Incentivar a inovação.
- Promover a concorrência.
- Aumentar a eficiência do SFN e do SPB.
- Promover a cidadania financeira.

PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

ESCOPO DE COMPARTILHAMENTO MÍNIMO DE DADOS

Acesso obrigatório e gratuito para o público
Não precisa de prévio consentimento do cliente

CANAIS DE ATENDIMENTO

1. Dependências próprias
2. Correspondentes no País
3. Canais eletrônicos
4. Demais canais disponíveis

PRODUTOS E SERVIÇOS

1. Contas de depósito à vista
2. Contas de depósito de poupança
3. Contas de pagamento pré-pagas
4. Contas de pagamento pós-pagas
5. Operações de crédito
6. Operações de câmbio
7. Serviços de credenciamento
8. Contas de depósito a prazo e outros produtos de investimentos
9. Seguros
10. Previdência complementar aberta

ATENÇÃO: abrange apenas produtos e serviços disponíveis para contratação por meio dos canais de atendimento da instituição transmissora

Acesso obrigatório entre instituições participantes
É necessário o prévio consentimento do cliente

CADASTRO DE CLIENTES E SEUS REPRESENTANTES

- Identificação, qualificação e outras informações cadastrais
- Fornecidos diretamente pelos clientes ou obtidos por meio de consulta a bancos de dados
- Sempre último dado disponível, com data de sua obtenção
- Não inclui dado pessoal sensível; notas de crédito; credenciais de autenticação do cliente

TRANSAÇÕES DE CLIENTES

1. Contas de depósito à vista
2. Contas de depósito de poupança
3. Contas de pagamento pré-pagas
4. Contas de pagamento pós-pagas
5. Operações de crédito
6. Conta salário
7. Operações de câmbio
8. Serviços de credenciamento
9. Contas de depósito a prazo e outros produtos de investimentos
10. Seguros
11. Previdência complementar aberta

ATENÇÃO → dados e histórico:

- Sobre produtos contratados ou distribuídos por meios da instituição transmissora
- Acessíveis por meio dos seus canais de atendimento eletrônicos
- Abrangendo, no mínimo, os últimos 12 meses

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

OPEN BANKING
PARTICIPAÇÃO

	COMPARTILHAMENTO DE DADOS	INICIAÇÃO DE TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO	ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE CRÉDITO
PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA	Instituições enquadradas nos segmentos S1 e S2	Instituições autorizadas que mantém conta corrente, poupança ou de pagamento pré-paga Instituições iniciadoras de transação de pagamento	Instituições autorizadas que tenham previamente contratado correspondente para serviços de encaminhamento de proposta de crédito por meio eletrônico
PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA	Demais instituições financeiras, instituições de pagamento e instituições autorizadas pelo BCB	-	-

- Escopo de participação voltado para entidades reguladas: instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB.
- Participação voluntária no compartilhamento de dados acarreta em reciprocidade, ou seja, atuar também na condição de instituição transmissora de dados.
- Participação obrigatória no compartilhamento de dados não abrange instituições integrantes de conglomerados prudenciais que não prestem os serviços a que se referem os dados de transações de clientes abrangidas pelo Open Banking.

PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

5 PAGAMENTOS INSTANTANEOS CARACTERÍSITCAS

PAGAMENTOS INSTANTÂNEO BANCO CENTRAL DO BRASIL

O QUE É UM PAGAMENTO INSTANTÂNEO?

Pagamentos instantâneos são as transferências monetárias eletrônicas na qual a transmissão da ordem de pagamento e a disponibilidade de fundos para o usuário recebedor ocorre em tempo real e cujo serviço está disponível durante 24 horas por dia, sete dias por semana e em todos os dias do ano.

As transferências ocorrem diretamente da conta transacional do usuário pagador para a conta do usuário recebedor, sem a necessidade de intermediários, o que propicia custo de transação menores.

PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS PODEM SER UTILIZADOS PARA TRANSFERÊNCIAS:

- entre pessoas (transações P2P, *person to person*);
- entre pessoas e estabelecimentos comerciais, incluindo comércio eletrônico (transações P2B, *person to business*);
- entre estabelecimentos, como pagamentos de fornecedores, por exemplo (transações B2B, *business to business*);
- para transferências envolvendo entes governamentais, como pagamentos de taxas e impostos (transações P2G e B2G, *person to government* e *business to government*); e
- pagamentos de salários e benefícios sociais (transações G2P, *government to person*) e de convênios e serviços (transações G2B, *government to business*).

PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

ECOSSISTEMA DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS

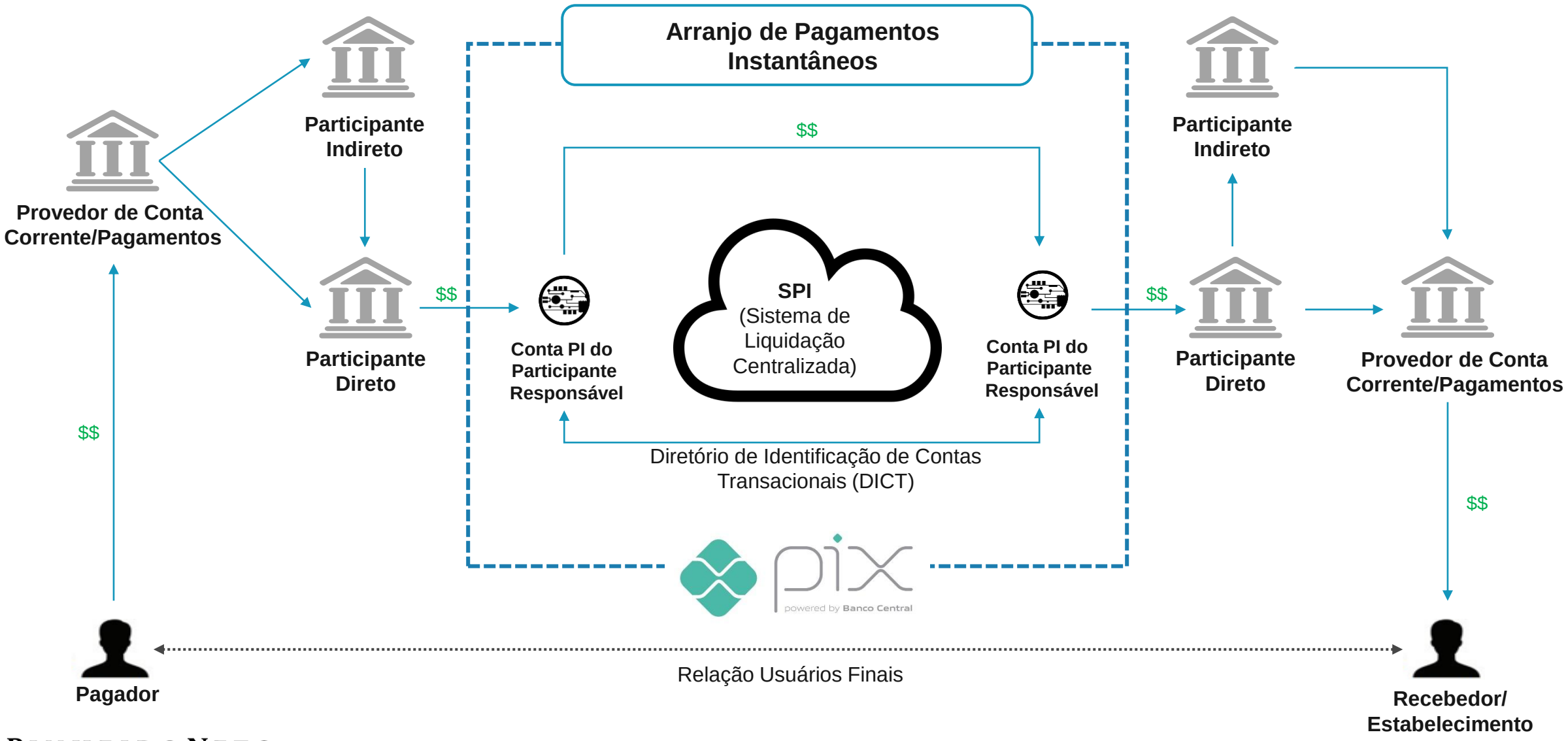

PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

Bruno Balduccini
bbalduccini@pn.com.br
(5511) 32478681

São Paulo
R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo - SP
t. +55 (11) 3247 8400

Rio de Janeiro
R. Humaitá, 275
16°andar
22261-005
Rio de Janeiro - RJ
t. +55 (21) 2506 1600

Brasília
SAFS. Quadra 2 Bloco B
Ed. Via Office, 3° andar
70070-600
Brasília - DF
t. +55 (61) 3312 9400

Palo Alto
228 Hamilton Avenue,
3rd floor
CA 94301 USA

Tóquio
1-6-2 Marunouchi,
Chiyoda-ku, 21st floor
100-0005
Tokyo - Japan
t. +81 (3) 3216 7191

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

www.pinheironeto.com.br